



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº 2.627/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Paranacity/PR - CMDMP e o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação, órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMP, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

**Art. 2º.** O CMDMP tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Paranacity.

**Art. 3º.** O CMDMP possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Paranacity;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas,



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII - elaborar o Regimento Interno do CMDMP e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Art. 4º.** O CMDMP será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um integrante titular e um integrante suplente dos 4 (quatro) seguintes órgãos responsáveis pelas políticas públicas municipais:

- a) 1 representante do Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 1 representante do Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante do Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- d) 1 representante da Administração Pública.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Parágrafo único.** Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas nas alíneas "a" a "d" deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDMP, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

**Art. 6º.** A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 02 anos no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no âmbito do Município e/ou mulheres participantes dos serviços ofertados em grupos no município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

**Art. 7º.** A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da representatividade.

**Art. 8º.** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho.

**Art. 9º.** Serão convidados a participar das reuniões do CMDMP, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente,



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

**Parágrafo único.** O CMDMP poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

**Art. 10.** As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 11.** O CMDMP reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

**Art. 12.** As integrantes do CMDMP e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Paranacity.

**Art. 13.** O desempenho da função de integrante do CMDMP, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14.** As deliberações do CMDMP serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 15.** Todas as reuniões do CMDMP serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 16.** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por uma de suas integrantes, eleita entre os conselheiros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§1º A eleição do Presidente será realizada por maioria simples de votos das conselheiras presentes, durante a primeira reunião ordinária do colegiado, convocada após a nomeação oficial das conselheiras.

§2º A Vice-Presidência será eleita na mesma oportunidade, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para a escolha da Presidenta.

§3º A Secretária Geral será eleita na mesma oportunidade, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para a escolha do Presidente.

**Art. 17.** Ao presidente do CMDMP compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 18.** O Presidente do CMDMP será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 19.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

**Art. 20.** À Secretária-Geral do CMDMP compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 21.** O Órgão Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDMP.

**Parágrafo único.** Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDMP, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pelo órgão municipal ao qual o Conselho estará afeto.

**Art. 22.** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 23.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Paranacity.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra às mulheres.

**Art. 24.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity-FMDMP:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Paranacity e de seus créditos adicionais;
- IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP.
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP;
- VII - outras receitas correlatas.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



[prefeitura@paranacity.pr.gov.br](mailto:prefeitura@paranacity.pr.gov.br)  
[ouvidoria@paranacity.pr.gov.br](mailto:ouvidoria@paranacity.pr.gov.br)



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 25.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação (SMCDS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity (CMDMP);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Paranacity;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDMP serão aplicados exclusivamente em programas e



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento social e habitação.

**Art. 26.** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento social e habitação, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Arapoti (CMDMP).

**Art. 27.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriunda das receitas especificadas no artigo 30º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Paranacity - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP".

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal da Criança, Desenvolvimento Social e Habitação deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 29.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP.



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranacity.

**Art. 30.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

**Art. 31.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 32.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 33.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 34.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity – FMDMP adotará a seguinte estrutura orçamentária:

- I - Secretaria Municipal da Criança, desenvolvimento Social e Habitação – SMCDs;
- II - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Paranacity - FMDMP.

**Art. 35.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



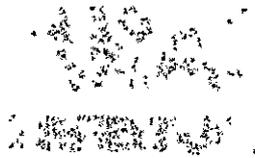
# PARANACITY

## PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344  
920

Assinado de forma digital por  
JOSE CLAUDIO  
BATISTA:09545344920  
Data: 2025.06.11 08:32:41  
-03'00

**JOSÉ CLAUDIO BATISTA**  
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501  
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022  
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

